



EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência/Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

PROCESSO N.º 045/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123/06, a Resolução nº 011/2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disponível no site a seguir:

https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global para 5 (cinco) anos.

LOCAL: <http://www.novobbmnet.com.br> (Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias).

FINALIDADE: Contratação de empresa para manutenção predial preventiva e corretiva.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (05/05/2026 – 08h00min)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (19/05/2026 – 08h59min)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (19/05/2026 – 09h00min)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (19/05/2026 – 10h00min)

SISTEMA: **BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: **(NÃO)**

VALIDADE DA PROPOSTA: **(60 DIAS)**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor médio apurado é de **R\$ 1.455.000,00** (um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) **para 05 (cinco) anos**. Os valores constam subitens 1.5 e 9.1 do Termo de Referência (Anexo I).



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, representada pelo excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **JOSE HUGO DA SILVA**, a partir de agora denominada, simplesmente “CÂMARA”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 28, inc. I, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe por meio de Portaria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo **menor preço global para 5 (cinco) anos** ofertado sobre o valor estimado da contratação, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: <http://www.novobbmnet.com.br>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006. Não foi adotada a exclusividade da disputa apenas a ME/EPP, pois não se mostra juridicamente cabível, sob pena de afronta ao limite legal.

3.4. Não poderão disputar esta licitação: ([conforme art.14, e incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

- 3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.7.** agente público da Câmara;
- 3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no endereço eletrônico <http://www.novobbmnet.com.br> no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.4. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações que poderá ser acessada através do endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br> .

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada por meio de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante antes da etapa de lance não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global para o período de 5 (cinco) anos de contratação.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. No pregão eletrônico, no modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de no mínimo 10 (dez) minutos e, após **decorridos 8 (oito) minutos**, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos**.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- 7.6.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.6.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.6.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.6.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.7.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.7.2.** empresas brasileiras;
- 7.7.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.7.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.12. Será desclassificada a proposta que:

- 7.12.1.** contiver vícios insanáveis;
- 7.12.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.12.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 7.13.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.14. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.15. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.15.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;

7.15.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara.

7.15.3. Será exigida garantia adicional do interessado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

7.16. A inexecutabilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.16.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.16.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.21. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado a proposta final ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a **inserção da Proposta Final e dos documentos de habilitação será de até 2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação e inabilitação, caso não o faça no tempo determinado.

7.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá atender às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, sendo que o pregoeiro e a equipe de apoio verificarão a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG – TCU.

8.2. Constatada alguma irregularidade, conforme descrito no item 8.1, o licitante não poderá prosseguir no certame, por falta de condição de participação.

8.3. O pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Grande Porte.

8.4. Nesta Licitação a **avaliação prévia do local de execução é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de visita técnica, conforme modelo de Declaração de Visita Técnica – Anexo VI, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de Declaração de Não Visita Técnica – Anexo VII.

8.4.1. As informações pormenorizadas quanto à realização de Visita Técnica constam no item 4 do Termo de Referência, Anexo I.

8.5. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme a seguir:

8.5.1. Habilitação Jurídica

- 8.5.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- 8.5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.5.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- 8.5.1.4.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.5.1.5.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simplex, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 8.5.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.5.1.7.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 8.5.1.8.** A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
 - 8.5.1.8.1.** Caso os documentos não sejam subscrevidos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscretores.
 - 8.5.1.8.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de

ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.5.2.1.** Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.5.2.2.** **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 8.5.2.3.** **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.5.2.4.** **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- 8.5.2.5.** **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.2.6.** **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.2.7.** **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 8.5.2.8.** **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo IV.

8.5.3. Qualificação técnica:

8.5.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta contratação.

8.5.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.5.3.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto desta contratação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.5.4. Qualificação Econômica e Financeira:

8.5.4.1. Será exigido Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.5. Declarações complementares:

8.5.5.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo no Anexo III.

8.5.5.2. Declaração Unificada, conforme modelo no Anexo V.

8.5.5.3. Caso realizada a Visita Técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica a ser fornecido devidamente assinado por servidor designado pelo setor competente da Câmara responsável pelo acompanhamento, conforme modelo no Anexo VI.

8.5.5.4. Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica, conforme modelo de formulário a ser fornecido pela Câmara, conforme modelo no Anexo VII.

8.5.5.5. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo IX) – Entrega Facultativa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais.

8.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

8.13. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.**

11.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 10 (dez) minutos.**

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 12.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3.** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.5.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo realizar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **SITE** da Câmara, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

14.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.4. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.7. A empresa vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato:

14.7.1. Registro ou certidão de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, conforme súmula nº 49 – TCE/SP;

14.7.2. Que o responsável técnico está devidamente registrado no CREA, com registro ativo e em situação regular junto ao referido Conselho.;

14.7.2.1. Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa vencedora até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).

14.8. A empresa vencedora deverá proceder à emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para início regular das atividades.

14.9. As informações relativas ao reajuste contratual constarão expressamente no instrumento contratual e/ou no respectivo Termo de Referência, os quais integram o presente edital na qualidade de anexos, nos termos da legislação aplicável.

14.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/ 2021.

14.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, *whatsapp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal BBMNET no endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br/>

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e seus anexos.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

15.15. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da Resolução 11/2025 desta Casa e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

15.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Modelo de proposta



- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração Unificada
- f) **Anexo VI**- Modelo de Declaração de Visita Técnica
- g) **Anexo VII**- Modelo de Declaração de não realização de visita técnica
- h) **Anexo VIII** - Minuta de Contrato
- i) **Anexo IX** - Dados Cadastrais da Licitante
- j) **Anexo X** - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2026

JOSE HUGO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para serviços de **Manutenção Predial Preventiva e Corretiva** da Sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Ressalta-se que este Termo de Referência foi elaborado com base no **DFD nº 052/2025**, bem como nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a serem executados mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.).

1.2. Os serviços devem ser executados no edifício que abrigará as atividades institucionais desta Casa de Leis, especialmente aqueles relacionados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas, de marcenaria e de alvenaria em geral (que envolvem atividades como substituição de lâmpadas, reparo ou troca de fiação avariada, disjuntores, torneiras, vasos sanitários, tubulações danificadas, fechaduras, entre outros reparos).

1.3. O objeto possui natureza de **serviço comum de engenharia** conforme art. 6º, XXI, "a" da Lei nº 14.133/2021. O serviço é considerado comum para fins de licitação, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT.

1.4. A manutenção predial é estimada com base no **valor global disponível** de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) anual, perfazendo o montante de R\$ **1.455.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) para o período de vigência do contrato que é de 05 (cinco) anos**. O valor estimado funciona como um "teto" de serviços a serem executados, com base nas tabelas referenciais.

1.5. Descrição dos serviços:

Descrição do Objeto	Valor Estimado (anterior ao desconto e BDI)	Desconto %	BDI (referencial de 25%)	Valor Total *
Prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	R\$ 1.164.000,00	____%	____%	R\$

* A composição deste preço estará melhor evidenciado no item 5. deste Termo de Referência.

Vigência contratual

1.6. O prazo de vigência da contratação será de **até 05 (cinco) anos**, contados a partir da data do Contrato.

Prorrogação contratual

1.7. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante desde que em consenso com a contratada, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

1.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais dos serviços e materiais originários de fontes oficiais (Tabela SINAPI e demais referencias) serão reajustados, observada a data-base vinculada à data da proposta da licitação, de de **2026**, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, passando-se a adotar a **tabela referência do mês vigente ao reajuste**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.8.1. A(s) tabela(s) do mês vigente ao reajuste deverá(ão) ser utilizada(s) ao longo do período de 1 (um) ano de contrato.

1.8.2. **Serão aplicados os mesmos índices de desconto e de BDI definidos no processo licitatório sobre os valores das tabelas referenciais atualizadas.**

- 1.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.8.4. No caso de atraso ou não divulgação da tabela de referência do mês de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última tabela conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a tabela definitiva. Fica a Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 1.8.5. Caso a tabela adotada para reajustamento venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8.7. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.
- 1.9. Após o interregno de um ano, a critério da contratante, o valor total estimado pela Câmara (“valor teto”) poderá ser reajustado utilizando-se como referência o **Índice de Custos da Construção Civil (INCC)** ou outro que venha a substituí-lo.
 - 1.9.1. Os reajustes subsequentes seguirão o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.
 - 1.9.2. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo o índice oficial seja publicado.
 - 1.9.3. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor.
 - 1.9.4. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda refere-se à realização de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva da Sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a serem executados no edifício que abrigará as atividades institucionais desta Casa de Leis, especialmente aqueles relacionados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas, de marcenaria e de alvenaria em geral (que

envolvem atividades como substituição de lâmpadas, reparo ou troca de fiação avariada, disjuntores, torneiras, vasos sanitários, tubulações danificadas, fechaduras, entre outros reparos).

2.2. Pelo fato de a Câmara não manter em seu quadro de servidores, profissional habilitado à realização desses serviços necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura predial, torna-se necessária a realização da presente contratação.

2.3. Atualmente, os serviços de Manutenção Predial são executados pela empresa **MSE Montagens e Serviços Elétricos Ltda. – EPP** nos dois prédios utilizados pela Câmara Municipal (Sede Administrativa e Protocolo Geral/Plenário), conforme estabelecido no Contrato nº 037/2025.

2.4. Está prevista a mudança da Câmara Municipal para sua sede própria, em razão de o novo prédio estar construído, restando apenas a conclusão das instalações de rede elétrica, lógica e telefônica, bem como a aquisição e a distribuição de mobiliário e a formalização de demais contratações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades institucionais.

2.5. Ocorre que o novo edifício possui dimensões significativamente superiores às das atuais instalações, contando com aproximadamente **3.828,80 m²**, localizado na **Rua Olavo Bilac, nº 24, Jardim Anhembi, no Município de Santana de Parnaíba**. Dessa forma, não seria possível manter a contratação vigente por meio de aditamento contratual, visto que tal modificação ultrapassaria os limites percentuais legalmente permitidos. Ademais, a nova sede possui sistemas de maior complexidade tecnológica que demandam uma manutenção preventiva rigorosa para não invalidar as garantias construtivas do imóvel recém-entregue, assegurando a eficiência na gestão do novo ativo immobilizado da Câmara, além da ampliação do espaço físico, haverá alteração no escopo dos serviços, uma vez que a nova contratação contemplará a inclusão de fornecimento de materiais.

2.6. Ressalta-se que tais serviços são essenciais para assegurar o pleno funcionamento das instalações do prédio da Câmara Municipal, bem como para prevenir falhas estruturais e reduzir custos decorrentes de reparos emergenciais, por meio da adoção de rotinas de manutenção preventiva. Tais intervenções visam mitigar o risco de interrupção das sessões legislativas e do atendimento ao cidadão por falhas de infraestrutura, garantindo que o investimento público realizado na construção da sede seja preservado contra a depreciação precoce. Ademais, contribuem para garantir maior agilidade no atendimento de demandas corretivas, preservando a segurança, a saúde e o conforto de servidores, vereadores e munícipes.

2.7. Dessa forma, a adoção de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva mostra-se fundamental para garantir a conservação e o adequado funcionamento das instalações, prevenindo falhas, reduzindo custos com intervenções emergenciais e assegurando a rápida correção de eventuais problemas, de modo a manter a segurança, a continuidade das atividades institucionais e a eficiência operacional da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com vistas à adequada instrução do processo, realizou-se levantamento preliminar de alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda de manutenção predial preventiva e corretiva no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, contemplando a análise das soluções possíveis e a devida justificativa técnica e econômica quanto à escolha da solução a ser contratada.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa em Manutenção Predial, com fornecimento de materiais e equipamentos/ferramentas. Constatou-se que esta era a alternativa mais adequada e que apresenta maior aderência às necessidades da Administração, ao possibilitar a execução integrada dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e equipamentos.

3.3. A solução permite atendimento ágil por equipe técnica qualificada multidisciplinar. Ademais, tal solução proporciona maior eficiência administrativa, ao concentrar em um único contrato a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, reduzindo a necessidade de múltiplas contratações e otimizando a gestão contratual.

3.4. Outro indicador de viabilidade que merece ser evidenciado pela contratação com fornecimento de materiais e equipamentos pela própria Contratada, às suas expensas, é a natureza imprevisível das demandas de manutenção, especialmente em edificação nova, ainda sem histórico de intervenções. Tal solução evita aquisições prévias imprecisas por parte da Administração, reduz riscos de desperdício ou desabastecimento, preservando ainda mais, dessa forma, o erário público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. As exigências de habilitação editalícia deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Além das regularidades descritas no **item 4.1**, a habilitação das empresas licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação comprobatória referente aos seguintes aspectos:

4.3.1. Qualificação Técnica: Atestado(s) em nome da proponente que demonstrem a execução anterior de serviços similares ao objeto desta demanda. Para a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, a qualificação técnica é fundamental para garantir que a empresa possui a experiência necessária para executar os serviços de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3.2. Qualificação Econômico-financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência.

4.4. Ademais, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos.

Visita técnica

4.5. Devido às características do objeto, é recomendada a realização de visita técnica ao local onde os serviços serão executados, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante pré-agendamento pelo e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br, **até o último dia útil anterior à data da disputa.**

4.6. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

4.7. A Câmara fornecerá Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

4.8. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A empresa que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento do local e infraestrutura, nem pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais com base em insuficiência de informações.

Garantia de proposta e de contratação

4.10. Não haverá exigência das garantias, pois, a exigência de garantias (caução, seguro-garantia ou fiança) onera o custo indireto das licitantes, o que poderia restringir a participação. Além disso, o contrato prevê cláusulas de multas moratórias e compensatórias, além das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, que se mostram suficientes para compelir a contratada ao cumprimento integral das obrigações.

Sustentabilidade

4.11. A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021, por meio das seguintes diretrizes:

4.11.1. A execução dos serviços contribuirá para a preservação das condições adequadas de uso, conservação e segurança das instalações prediais;

4.11.2. Os serviços deverão observar boas práticas ambientais, incluindo o uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos e utilização de materiais e insumos com menor impacto ambiental;

4.11.3. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e produtos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como menor emissão de poluentes, maior durabilidade e eficiência;

4.11.4. A manutenção preventiva adequada contribui para o aumento da vida útil dos sistemas prediais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e evitando desperdício de recursos públicos.

Subcontratação

4.12. A subcontratação será admitida apenas para serviços especializados de natureza acessória, tais como: vidraceiro, chaveiro, intervenções elétricas específicas, serviços em altura, entre outros. Fica vedada a subcontratação da gestão do contrato e das atividades de rotina de manutenção civil, elétrica e hidráulica básica, que constituem a parcela de maior relevância do objeto.

Materiais

4.13. Todos os materiais fornecidos deverão ser de 'primeira linha', entendendo-se como tais aqueles que possuem garantia do fabricante e atendem às normas técnicas brasileiras vigentes. A citação de marcas de referência de mercado como: Tigre, Amanco, Deca, Docol, Vedacit, Sika, Cobrecom, Legrand, Schneider, Tramontina, Philips, serve exclusivamente como **parâmetro de qualidade e desempenho esperado**, sendo admitida a aceitação de produtos **equivalentes ou superiores**, desde que previamente aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal.

Requisitos complementares:

4.14. A contratada deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades.

4.15. Responsabilidade técnica: A empresa deverá comprovar registro como Pessoa Jurídica no conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), bem como possuir responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo para assinatura do contrato

5.1. O contrato deverá ser assinado em **até 5 (cinco) dias úteis** a partir da convocação da Administração da Câmara, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

5.2. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o registro ou certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, conforme súmula nº 49 do TCE/SP.

5.2.1. A empresa deverá indicar e comprovar a vinculação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, sendo o responsável técnico com registro ativo e em situação regular.

5.2.2. Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa até o ato da assinatura do contrato, podendo se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contratação de profissional autônomo, conforme Súmula nº 25 do TCE/SP.

5.3. A contratada deverá proceder à emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e encaminhá-la à Câmara Municipal para início regular das atividades.

5.4. A contratada deverá executar os serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos, condições e diretrizes aqui definidos.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, conforme cronograma de execução a ser estabelecido, após a assinatura do contrato, em reunião de alinhamento entre a Contratante e a Contratada.

5.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pela Administração, conforme necessidade identificada pela fiscalização.

Escopo do serviço

5.7. Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva na Sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, abrangendo todos os ambientes internos e externos da edificação, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, civis, pintura, marcenaria, serralheria, chaveiro, alvenaria, esquadrias, vidros, áreas externas e demais elementos construtivos necessários ao pleno funcionamento do prédio.

5.7.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), bem como demais legislações pertinentes.

Manutenção Preventiva

5.8. A manutenção preventiva consistirá na realização de inspeções e intervenções planejadas em todos os sistemas prediais, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho das instalações e aumentar sua vida útil, com base em planejamento de manutenção a ser proposto pela Contratada e aprovado pela fiscalização, contemplando rotinas periódicas de verificação, testes e ajustes necessários à conservação do edifício, devendo abranger no mínimo, a integridade e funcionalidade dos seguintes grupos:

5.8.1. Sistemas Elétricos e de Energia: Quadros de distribuição, subestações, sistemas de iluminação e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

5.8.2. Sistemas Hidrossanitários: Redes de água fria/quente, reservatórios, sistemas de recalque, drenagem pluvial e redes de esgoto;

5.8.3. Elementos Edificantes e Acabamentos: Revestimentos internos, esquadrias, ferragens, forros e divisórias;

5.8.4. Infraestrutura Externa e Urbanismo: Fachadas, coberturas, impermeabilizações, pavimentação e áreas verdes;

5.8.5. Sistemas Auxiliares e Áreas Críticas: Combate a incêndio e áreas de acesso restrito.

5.9. A Contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, **um cronograma com o planejamento inicial de manutenção preventiva**, contemplando as rotinas de inspeção, verificação e conservação dos sistemas prediais, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização, podendo ser atualizado ao longo da vigência conforme necessidade da Administração, devendo conter no mínimo os seguintes serviços:

SISTEMA	AÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
Elétrico	Inspeção geral de quadros elétricos (QGBT, QDFL), com verificação visual, limpeza e organização.	Mensal
Elétrico	Reaperto de conexões elétricas em quadros e barramentos.	Trimestral
Elétrico	Verificação de aquecimento anormal (inspeção visual).	Mensal
Elétrico	Teste de disjuntores e dispositivos de proteção.	Trimestral
Elétrico	Verificação de funcionamento de iluminação interna e externa.	Mensal
Elétrico	Teste de iluminação de emergência.	Mensal
Elétrico	Inspeção de eletrocalhas, perfilados e eletrodutos aparentes.	Semestral
Elétrico	Verificação de tomadas e pontos elétricos.	Trimestral
Elétrico	Teste operacional do gerador e sistema de transferência.	Mensal
Hidrossanitário	Inspeção de vazamentos em tubulações e conexões.	Mensal
Hidrossanitário	Verificação de funcionamento de torneiras, válvulas e descargas.	Mensal
Hidrossanitário	Teste de registros de gaveta e pressão.	Trimestral
Hidrossanitário	Limpeza de ralos, grelhas e caixas sifonadas.	Bimestral

SISTEMA	AÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
Cobertura/ Drenagem	Inspeção de telhado e elementos de cobertura.	Semestral
Cobertura/ Drenagem	Verificação de pontos de infiltração.	Trimestral
Civil	Inspeção de fissuras, trincas e patologias.	Semestral
Civil	Verificação de revestimentos (oco, descolamento).	Semestral
Civil	Ajuste de portas, dobradiças e fechaduras.	Trimestral
Civil	Inspeção de esquadrias e vedação (silicone/juntas).	Semestral
Civil	Verificação de pisos e rodapés.	Semestral
Fachada	Inspeção de fixação e integridade de elementos externos.	Semestral
Áreas Externas	Controle de vegetação espontânea.	Mensal
Áreas Externas	Inspeção de pavimentação e calçadas.	Semestral
Incêndio	Inspeção visual de extintores.	Mensal
Incêndio	Inspeção e verificação funcional de hidrantes e mangotinhos.	Semestral

- 5.9.1.** Os serviços descritos na tabela acima constituem o rol mínimo de atividades de manutenção preventiva, devendo a contratada elaborar cronograma detalhado contemplando todos os sistemas da edificação, podendo propor periodicidades superiores conforme avaliação técnica, mediante aprovação da fiscalização.
- 5.9.2.** A execução dos serviços de manutenção preventiva será medida com base no tempo (H/h = homem/hora) efetivamente empregado pelos profissionais envolvidos, tais como eletricista, encanador ou oficial de manutenção, considerando os custos de mão de obra previstos nas tabelas referenciais oficiais, especialmente a SINAPI, e, quando houver, os materiais empregados, devidamente registrado em relatório de execução, contendo, no mínimo, a descrição da atividade realizada, local de execução, data, profissionais envolvidos e o tempo despendido.
- 5.9.3.** A fiscalização validará os quantitativos apresentados, podendo, a qualquer tempo, glosar valores que não estejam devidamente comprovados ou que não guardem compatibilidade com os serviços executados.

Manutenção corretiva

5.10. A manutenção corretiva será executada sob demanda, mediante emissão de O.S. específica para cada ocorrência, tendo como objetivo a correção de falhas, defeitos ou inadequações nos sistemas prediais, devendo ser executados serviços constantes do rol exemplificativo abaixo:

5.10.1. Manutenção elétrica predial

- 5.10.1.1.** Troca de todos os tipos de lâmpadas, luminárias, refletores, drivers e reatores em todos os ambientes internos e externos da edificação;
- 5.10.1.2.** Troca ou reparo de interruptores, tomadas e pontos de energia com defeito;
- 5.10.1.3.** Troca ou reparo de disjuntores em quadros de distribuição e quadros gerais;
- 5.10.1.4.** Correção de falhas em circuitos elétricos, incluindo identificação e eliminação de curtos-circuitos;
- 5.10.1.5.** Substituição de cabos, fios e conexões danificadas;
- 5.10.1.6.** Intervenções em quadros elétricos (QGBT e QDF), incluindo reaperto de conexões, substituição de componentes e ajustes simples de funcionamento;

5.10.1.7. Verificação e correção de falhas em barramentos, conexões e dispositivos de proteção;

5.10.1.8. Instalação, adequação ou remanejamento de pontos de energia, telefonia e rede lógica com uso de eletrodutos, canaletas e acessórios;

5.10.1.9. Troca ou reparo de luminárias de emergência, refletores externos e sistemas de iluminação de segurança;

5.10.1.10. Verificação e correção de falhas em sistemas auxiliares vinculados à rede elétrica;

5.10.1.11. Troca ou reparo de boias elétricas e dispositivos de controle em reservatórios;

5.10.1.12. Verificação e reparo do funcionamento de bombas d'água e bombas de incêndio, incluindo componentes elétricos associados;

5.10.1.13. Instalação, troca ou reparo de exaustores, ventiladores e equipamentos elétricos de pequeno porte;

5.10.1.14. Execução de diagnósticos elétricos (continuidade, tensão, corrente, identificação de falhas e sobrecargas);

5.10.2. Manutenção hidráulica e sanitária

5.10.2.1. Troca ou reparo de torneiras, registros e válvulas em áreas internas e externas;

5.10.2.2. Troca ou reparo de componentes de vasos sanitários, incluindo tampas, assentos, válvulas e mecanismos de descarga;

5.10.2.3. Troca ou reparo de sifões, engates, válvulas e conexões hidráulicas;

5.10.2.4. Correção de vazamentos em tubulações, conexões, caixas d'água, registros e equipamentos;

5.10.2.5. Desentupimento de tubulações, ralos, vasos sanitários, pias e caixas de gordura;

5.10.2.6. Troca ou reparo de válvulas automáticas e dispositivos hidráulicos;

5.10.2.7. Substituição de vedantes, anéis e componentes de vedação;

5.10.2.8. Reparos em tubulações de PVC, PEAD ou outros materiais, incluindo correção de trincas, quebras ou deslocamentos;

5.10.2.9. Ajustes em pontos hidráulicos de copas, sanitários e áreas técnicas;

5.10.2.10. Verificação e correção de falhas em sistemas de drenagem e escoamento;

5.10.2.11. Apoio na manutenção básica de reservatórios e seus componentes (boias, registros e conexões);

5.10.2.12. Limpeza, desobstrução e pequenos reparos em calhas, rufos, condutores e sistemas de águas pluviais;

5.10.2.13. Correção de pontos de acúmulo de água, falhas de escoamento e drenagem superficial;

5.10.2.14. Limpeza, verificação e reposição de grelhas, ralos e dispositivos de captação de águas pluviais;

5.10.3. Alvenaria, revestimento e pintura

5.10.3.1. Pequenos reparos (até 20 m²) em alvenaria, revestimentos, pisos e calçadas;

5.10.3.2. Assentamento ou recomposição de azulejos, pisos e revestimentos;

5.10.3.3. Reparos em paredes de alvenaria ou drywall, incluindo massa, lixamento, pintura e fechamento de aberturas;

5.10.3.4. Abertura e recomposição de paredes para acesso a tubulações e conduítes;

5.10.3.5. Execução de pequenos elementos em concreto (caixas, bases, suportes, etc.);

5.10.3.6. Correção de fissuras, trincas, infiltrações e falhas em acabamentos;

5.10.3.7. Pintura de paredes, tetos, portas, batentes e elementos diversos;

5.10.3.8. Reparos em forros, sancas e elementos de acabamento;

5.10.3.9. Pequenos reparos em cobertura, telhado, rufos, cumeeiras e elementos de vedação, incluindo reposicionamento e substituição pontual de peças;

5.10.3.10. Correção de pontos de infiltração provenientes da cobertura;

5.10.4. Serviços diversos e complementares

5.10.4.1. Instalação, troca ou reparo de fechaduras, dobradiças, trincos e ferragens em geral;

- 5.10.4.2. Instalação, ajuste ou substituição de portas, batentes e componentes associados;
- 5.10.4.3. Montagem, desmontagem e remanejamento de móveis, armários e equipamentos;
- 5.10.4.4. Instalação de suportes, prateleiras, quadros, persianas e acessórios;
- 5.10.4.5. Remoção, ajuste ou reinstalação de persianas e divisórias;
- 5.10.4.6. Substituição, reparo, vedação e ajuste de vidros, esquadrias e elementos envidraçados da edificação, incluindo áreas internas e externas acessíveis;
- 5.10.4.7. Remoção de vegetação espontânea em áreas externas e pavimentadas;
- 5.10.4.8. Serviços de chaveiro em geral, incluindo abertura, troca e ajuste de fechaduras;
- 5.10.4.9. Apoio a pequenas adequações de layout interno, sem alteração estrutural;
- 5.10.4.10. Correção de falhas de vedação, infiltração ou fixação em fachadas envidraçadas e esquadrias.

5.11. Os serviços descritos nos itens anteriores possuem caráter exemplificativo, servindo como referência para a natureza das atividades a serem executadas, não se limitando estritamente a estes, desde que compatíveis com o escopo de manutenção predial da edificação.

Critérios de medição

5.12. A execução e a medição dos serviços serão realizadas com base nas composições de custos unitários da tabela que melhor se enquadre ao serviço executado, sem DESONERAÇÃO, preferencialmente a tabela SINAPI, de forma subsidiária da CDHU ou SIURB/SP, vigentes na data da apresentação da proposta, adotando-se os códigos e insumos correspondentes a cada atividade efetivamente, realizada, aplicando-se o percentual de desconto e acréscimos do BDI ofertados pela contratada.

- 5.12.1. As tabelas a serem utilizadas deverão ser aquelas referenciadas ao Estado de São Paulo, contendo a média dos preços de venda ao consumidor de cada item, sem desoneração, e que esteja vigente na data da apresentação da proposta.

5.13. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) anual, perfazendo o montante de **R\$ 1.455.000,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para o período de vigência do contrato que é de **05 (cinco) anos**. O valor estimado funciona como **um "teto"** de serviços a serem executados, com base nas tabelas referenciais.

5.13.1. A composição deste valor dar-se-á da seguinte forma: **R\$ 1.164.000,00** (um milhão e cento e sessenta e quatro mil reais) para os custos diretos da manutenção, ou seja, valores das tabelas referenciais sem desoneração – (o desconto aplicado a este montante) + (Benefícios e despesas indiretas (BDI) referenciado de 25%).

Composição do Valor Total da Contratação: Custo Direto (1.164.000,00) – (percentual de Desconto) + (percentual de BDI).

5.13.2. Será adotado, como percentual máximo de referência, o BDI de **25%** (vinte e cinco por cento), em conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente o Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU). A adoção de BDI superior somente será admitida mediante apresentação de justificativa técnica pela contratada, devidamente analisada e aprovada pela Câmara.

5.13.3. A Contratada deverá demonstrar a composição do BDI, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- a) taxa de rateio da administração central;
- b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- d) taxa de lucro.

5.13.4. A composição do BDI deverá observar a legislação aplicável e as diretrizes fixadas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente quanto aos parâmetros e limites dos percentuais que o integram.

5.13.5. As alíquotas dos tributos (impostos) componentes do BDI da licitante deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características tributárias.

5.13.6. A licitante deverá apresentar sua composição de BDI, juntamente com a sua proposta final.

5.14. Para fins de composição dos preços, será adotado o seguinte critério:

5.14.1. identificação dos itens unitários correspondentes ao serviço realizado, com base nas tabelas referenciais (SINAPI, CDHU e/ou SIURB/SP).

- a) aplicação do desconto ofertado pela contratada sobre o valor do serviço, na tabela referencial.
- b) acréscimo do BDI ofertado pela contratada sobre o valor do serviço.

5.14.2. A título exemplificativo, considerando um serviço com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na tabela SINAPI:

- a) aplicação do desconto ofertado pela contratada (exemplo: 10%):
R\$ 100,00 (tabela SINAPI) – 10% (desconto ofertado) = R\$ 90,00 (noventa reais).
- b) acréscimo do BDI ofertado pela contratada (exemplo: 20%): R\$ 90,00 + 20% = R\$ 108,00;
- c) valor final a ser pago: R\$ 108,00 (cento e oito reais).

5.14.3. Nos casos em que não houver item correspondente na tabela SINAPI, ou o serviço esteja melhor enquadrado, poderão ser utilizados, de forma subsidiária, os referenciais da CDHU, SIURB/SP ou demais tabelas pertinentes e, **na ausência destes**, será admitida a utilização de pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos, mediante justificativa e aprovação da fiscalização.

5.14.3.1. Havendo discordância da Contratante em relação aos orçamentos apresentados com o menor preço obtido pela Contratada, o fiscal poderá realizar pesquisa de mercado para aferição dos menores preços disponíveis para os serviços a serem executados.

5.14.3.2. Após a pesquisa mencionada no item anterior, o fiscal dará conhecimento à Contratada para que forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, incluindo a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame, as peças necessárias com a mão de obra.

5.14.4. Reitera-se que a solução encontrada referente à apresentação de no **mínimo 3 (três) orçamentos do mercado local é exceção**, sendo utilizada somente em necessidades pontuais que não estejam contempladas nas tabelas referencias (SINAPI, CDHU, SIURB/SP ou demais tabelas pertinentes).

5.14.5. O desconto ofertado pela contratada será aplicado de forma linear sobre todos os serviços executados ao longo da vigência contratual, inclusive aqueles eventualmente incluídos por meio de aditivos.

5.15. Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva efetivamente executados serão faturados por medição mensal, devendo a contratada deverá apresentar **relatórios mensais de execução dos serviços**, contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços executados, discriminando sua natureza (preventiva ou corretiva);
- b) identificação da Ordem de Serviço (O.S.) correspondente a cada atendimento realizado;
- c) local de execução dos serviços;
- d) data de início e data de conclusão de cada serviço;
- e) quantitativos executados, com indicação da respectiva unidade de medida.
- f) materiais utilizados na execução dos serviços;
- g) tabela orçamentária com o código do serviço na tabela de referência, a descrição do serviço e/ou material, o valor unitário, o valor total, o desconto aplicado e o acréscimo do BDI.
- h) registros fotográficos dos serviços executados, quando aplicável;
- i) eventuais ocorrências relevantes, intercorrências ou recomendações técnicas;
- j) identificação e assinatura do responsável técnico.

Prazo para execução dos serviços

5.16. O prazo de execução dos serviços será contado, observando-se as seguintes disposições:

- a) **Serviços de Manutenção Preventiva:** serão executados conforme planejamento aprovado pela fiscalização.
- b) **Serviços de Manutenção Corretiva:** serão executados conforme disposto no item 5.10, mediante emissão de Ordem de Serviço específica para cada ocorrência, expedida pela Coordenadoria responsável e encaminhada à contratada por meio de correio eletrônico.

5.17. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva consistente no atendimento às demandas eventuais, observando os seguintes prazos máximos:

- a) **até 4 (quatro) horas** para ocorrências emergenciais;
- b) **até 24 (vinte e quatro) horas** para ocorrências não emergenciais, contados a partir da solicitação da Administração.

5.17.1. Para os casos não emergenciais, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

5.18. A Câmara poderá recusar o serviço caso a fiscalização constate que sua execução foi inadequada ou em desacordo com as especificações previstas, podendo exigir da contratada as devidas correções, sem ônus adicional.

5.19. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, podendo ocorrer fora do expediente, em finais de semana ou feriados, mediante autorização prévia da Administração.

Ferramentas, equipamentos e cursos

5.20. A contratada deverá arcar com todos os custos dos materiais, produtos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.21. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, devidamente certificados, garantindo a segurança dos trabalhadores e de terceiros, incluindo uniformes e calçados apropriados.

5.22. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários os treinamentos compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente aqueles exigidos pelas normas técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.23. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

5.24. A contratada deverá solicitar autorização prévia da Contratante para execução de serviços fora do horário estabelecido, inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus adicional.

5.25. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar o local em condições adequadas de uso, realizando a limpeza final e a recomposição dos elementos eventualmente removidos, tais como mobiliários, equipamentos e instalações.

5.26. A contratada deverá assegurar a correta destinação dos resíduos gerados, inclusive entulhos, em locais apropriados e licenciados, sendo responsável pela comprovação quando solicitado.

5.27. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança aplicáveis, especialmente:

- a) NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas);
- b) NR-18 (Condições de Segurança na Construção);
- c) NR-35 (Trabalho em Altura);
- d) NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual).

5.28. A contratada deverá manter responsável técnico compatível com as atividades executadas, devidamente registrado no CREA, conforme exigido neste Termo de Referência.

5.29. A contratada será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades, devendo garantir o cumprimento das normas de segurança e a adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias.

5.30. A contratada deverá providenciar a adequada sinalização e isolamento das áreas de serviço, especialmente em atividades que ofereçam risco a terceiros.

5.31. Deverão ser utilizados dispositivos de sinalização compatíveis com os serviços executados, tais como cones, fitas, cavaletes, placas e barreiras físicas.

5.32. As sinalizações deverão permanecer durante toda a execução dos serviços, sendo retiradas apenas após a completa liberação da área.

5.33. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

5.34. O escopo desta contratação compreende exclusivamente serviços de manutenção predial de pequeno e médio porte, não incluindo intervenções estruturais ou de grande vulto, que deverão ser objeto de contratação específica.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal acompanhará a execução do objeto, caso seja necessário, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.6. Caso as irregularidades sejam constatadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos que tomará as medidas que se façam necessárias.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará de forma cabível na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único, do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O fiscal do contrato deverá proceder à conferência obrigatória e detalhada dos valores apresentados nas medições e notas fiscais, verificando sua conformidade com as tabelas de referência adotadas pela Administração, planilhas contratuais, termos aditivos e demais instrumentos que compõem a formação de preços do contrato. Em caso de divergência, deverá recusar o aceite da medição ou nota fiscal e comunicar imediatamente a contratada para as devidas correções.

6.10. Deverá, ainda, realizar a conferência prévia das marcas constantes da lista de referência ou de equivalentes previamente aprovados, certificando-se de que os materiais e serviços executados estão em conformidade com as especificações estabelecidas no item 4.13. Constatada divergência, o fiscal deverá recusar o serviço, comunicar imediatamente à contratada a regularização no prazo estabelecido.

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de contratos.

6.12. O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Medição

7.1. A medição será realizada mensalmente, tomando como referência a tabela vigente à época da execução dos serviços, ou, na ausência desta, a última tabela oficialmente atualizada, servindo como base para apuração dos valores devidos.

Do recebimento

7.2. O fornecimento dos serviços constantes neste Termo de Referência será recebido conforme o previsto no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) Recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificada a execução do serviço previamente aprovado pela Câmara.

b) Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e entrega de relatório de fiscalização que comprove o acompanhamento da execução do serviço.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.4. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, haverá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do recebimento pela Câmara, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas de relatório(s) e certidões referentes a Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como demais certidões exigidas para a contratação, em validade, quando aplicáveis, conforme aprovação do fiscal, e manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controlador Interno.

7.7. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura serão comunicados à Contratada pelo Fiscal e/ou Gestor de Contratos da Câmara, ficando o pagamento suspenso até a correção.

7.8. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

7.10. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os serviços executados, sendo que, serão **faturados por medição mensal**. Os pagamentos das manutenções preventivas serão realizados de acordo com o cronograma aprovado pela Câmara e das manutenções corretivas serão realizados **por demanda**, de forma variável, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente instruída. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Relatório fotográfico** dos serviços executados;
- b) **Relatórios Mensais de Execução**, conforme previsto no item 5.15. deste instrumento;
- c) **Tabela de referência vigente na data da apresentação da proposta**;
- d) **Certidões de regularidade**, compreendendo Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, bem como comprovação de enquadramento no Simples Nacional ou SIMEI, quando aplicável.

7.11. O pagamento ficará condicionado à conferência e **aprovação pelo Fiscal do Contrato**, bem como à **manifestação favorável do Gestor de Contratos e do Controle Interno**, quanto à regularidade da execução dos serviços, da nota fiscal/fatura e da documentação apresentada.

7.12. Nos valores acima, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.13. O pagamento fica condicionado ao atendimento pela Contratada de todas as condições de habilitação quanto à regularidade fiscal.

7.14. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de todas as Certidões Negativas de Débito (CNDs), ou positivas com efeitos de negativa e demais certidões exigidas na contratação, em validade.

7.15. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente indicada pela contratada.

7.16. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos quanto aos impostos e contribuições cobertos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, no formato eletrônico, nos termos do art. art. 6º, XLI, da Lei 14.133/21, por meio do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. A aferição dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma contínua, com pagamentos variáveis a depender do serviço executado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A execução dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa para a realização dos serviços.

Exigências de habilitação

8.4. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

8.4.1. Para Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial devidamente registrado**. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível;

8.4.2. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

8.4.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscretores.

8.4.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de

documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.4.3. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- c) **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- e) **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedida pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- g) **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- h) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Declaração Unificada.

8.4.4. Qualificação técnica:

8.4.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta licitação;

8.4.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.4.4.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similares ao previsto no objeto desta contratação, em condições compatíveis com as previstas, não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.4.5. Qualificação Econômica e Financeira:

8.4.5.1. Será exigido **Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.6. Outras comprovações:

- a) Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, declaração subscrita por representante legal da empresa interessada afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- b) Caso realizada a Visita Técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica a ser fornecido devidamente assinado por servidor designado pelo setor competente da Câmara responsável pelo acompanhamento.
- c) Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica, conforme modelo de formulário a ser fornecido pela Câmara.
- d) Declaração Unificada.
- e) Declaração com os dados cadastrais da empresa interessada vencedora – Entregas Facultativa.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A estimativa de preço foi feita com base no **valor global disponível** de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais) anual, perfazendo o montante de **R\$ 1.455.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)** para o período de vigência do contrato que é de **05 (cinco) anos**.

9.2. O valor estimado funciona como um "teto" de serviços a serem executados, com base nas tabelas referenciais.

9.3. Reitera-se que o vencedor do certame será a empresa que apresentar o **menor preço global** em seu "valor final da proposta para 5 (cinco) anos", incluindo a aplicação do desconto e o acréscimo do BDI.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.00.00 - 01.01.00 - 01.01.00 - 01.0310126.2243 - 3.3.90.39.00 - Denominação - Custeio Administrativo e Operacional - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 30 (antiga ficha 12).

Santana de Parnaíba, 14 de abril de 2026.

Rafael Lima Santos

Coordenador de Gestão de Integridade e Patrimônio
Matrícula nº 1.083

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto deste Pregão Eletrônico, abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Descrição do Objeto	Valor Estimado (anterior ao BDI e desconto)	Desconto %	BDI (referencial de 25%)	Valor Total *
Prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	R\$ 1.164.000,00	____%	____%	R\$ _____

A empresa vencedora na Proposta Final deverá encaminhar a composição do BDI, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Acórdão 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

VALOR GLOBAL: R\$ (valor por extenso).

O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese da licitante ser uma ME ou EPP)

A empresa/pessoa física _____(nome completo), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, Declara sob as penas da lei, que trata de _____(Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a receita bruta anual , podendo receber o tratamento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 e dezembro de 2006, com relação ao processo licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

(Local e Data)

(Assinatura, Nome e RG do Declarante)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ da empresa.



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Ref:- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026- PROCESSO Nº 045/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada (endereço completo), representada neste ato por
_____, CPF: _____

DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação
no processo licitatório em epígrafe:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura



ANEXO VI ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 045/2025** conforme disposição no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que a empresa abaixo identificada pelo seu (representante legal ou preposto devidamente indicado), declara que visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços contidos no item 1 – Objeto do presente Aviso.

Santana de Parnaíba, de 2026.

P/EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

REPRESENTANTE: _____

(nome por extenso legível)

CPF/MF nº: _____

Telefone:(__) _____

ASSINATURA: _____

P/CÂMARA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio

Nome: _____

(nome por extenso legível)

Cargo/Função: _____

Nº Prontuário: _____

ASSINATURA: _____

(Obs: esta certidão será emitida exclusivamente por servidor designado pelo setor responsável no acompanhamento da visita técnica da Câmara que disponibilizará uma cópia assinada por ambas as partes à proponente interessada no ato da visitação).



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Ref:- Pregão Eletrônico nº 006/2026 - PROCESSO nº 045/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que mesmo a visita técnica sendo facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no objeto (item 1), e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade dor responsável/procurador

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 006/2026, Processo Administrativo Nº 045/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. _____**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - __, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. _____**, brasileiro, (profissão), portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2026;
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

2.1) O prazo de vigência da presente contratação é de **5 (cinco) anos** contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3) O vencedor da licitação terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1) O regime de execução será contratação de serviço por preço unitário, de forma contínua, com pagamentos variáveis a depender do serviço executado. Os modelos de gestão, fiscalização e de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1) A subcontratação será admitida, apenas para serviços especializados de natureza acessória, tais como: Vidraceiro, chaveiro, intervenções elétricas específicas, serviços em altura, entre outros). Fica vedada a subcontratação da gestão do contrato e das atividades de rotina de manutenção civil, elétrica e hidráulica básica, que constituem a parcela de maior relevância do objeto.

4.2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____) para o período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), conforme a tabela a seguir:

Descrição do Objeto	Valor Estimado (anterior ao BDI e desconto)	Desconto %	BDI (referencial de 25%)	Valor Total *
Prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	R\$ 1.164.000,00	____%	____%	R\$ _____

6.1.1) O percentual de Desconto é de __% (_____)

6.1.2) O percentual de Benefícios e Despesas indiretas (BDI) é de __% (_____)

6.2) Os pagamentos das manutenções preventivas serão realizados de acordo com o cronograma aprovado pela Câmara e das manutenções corretivas serão realizados **por demanda**, de forma variável, conforme as solicitações da Câmara, considerando a execução e a medição dos serviços realizadas com base nas composições de custos unitários das tabelas de referência, sem DESONERAÇÃO, preferencialmente a tabela SINAPI, de forma subsidiária da CDHU ou SIURB/SP, vigente à época data da apresentação da proposta, adotando-se os códigos e insumos correspondentes a cada atividade efetivamente realizada, aplicando-se o percentual de desconto e acréscimo do BDI ofertados pela contratada.

6.2.1) As tabelas a serem utilizadas deverão ser aquelas referenciadas ao Estado de São Paulo, contendo a média dos preços de venda ao consumidor de cada item, sem desoneração, vigente à época data da apresentação da proposta.

6.3) O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços, juntamente com o **Relatório Fotográfico, o Relatório Mensal de Execução, a Tabela de Referência (vigente a data de envio da proposta)**, e as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, após aprovação do fiscal, após manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

6.4) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5) O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal para a prestação de serviço contratado.

6.6) Na Nota fiscal deverá constar a descrição e o valor total na execução do serviço para fins de tributação.

6.7) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

6.8) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Após o interregno de um ano, os preços iniciais dos serviços e materiais originários de fontes oficiais (Tabela SINAPI e demais referencias) serão reajustados, observada a data-base vinculada à data da proposta da licitação, de _____ de 2026, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, **passando-se a adotar a tabela referência do mês vigente ao reajuste**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. A(s) tabela(s) do mês vigente ao reajuste deverá(ão) ser utilizada(s) ao longo do período de 1 (um) ano de contrato.

7.1.2. **Serão aplicados os mesmos índices de BDI Referencial e desconto definidos no processo licitatório sobre os valores das tabelas referenciais atualizadas.**

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação da tabela de referência do mês de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última tabela conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a tabela definitiva. Fica a Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.5. Caso a tabela adotada para reajustamento venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

7.2) Após o interregno de um ano, a critério da contratante, o valor total estimado pela Câmara (“valor teto”) poderá ser reajustado utilizando-se como referência o **Índice de Custos da Construção Civil (INCC)** ou outro que venha a substituí-lo.

- 7.2.1) Os reajustes subsequentes seguirão o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.
- 7.2.2) Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo o índice oficial seja publicado.
- 7.2.3) Caso o índice venha a ser extinto, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor.
- 7.2.4) O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.5) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.6) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.
- 8.8) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10) Fornecer à CONTRATADA legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1) Comprovar antes da assinatura do contrato:**
- 9.1.1.1.** registro ou a certidão de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, conforme súmula nº 49 – TCE/SP;
 - 9.1.1.2.** Comprovar que o responsável técnico está devidamente registrado no CREA, com registro ativo e em situação regular junto ao referido Conselho.;
 - 9.1.1.2.1** Nos termos do art. 67, III da Lei nº 14.133/2021, o responsável técnico deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa vencedora até o ato da assinatura do contrato. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado e/ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).
- 9.1.2)** Proceder à **emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devendo encaminhá-la à Câmara Municipal para comprovação e início regular das atividades.
- 9.1.3)** Executar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de acordo com as especificações do Termo de Referência, adotando as melhores técnicas aplicáveis, fornecendo toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), bem como demais legislações pertinentes.
- 9.1.4)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.5)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.6)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal(is) do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.7)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 9.1.8)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- 9.1.9)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 9.1.10)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique nos serviços;
- 9.1.11)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;
- 9.1.12)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;
- 9.1.13)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.18)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de inexecução parcial do objeto;

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e Multas.

13.8) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato, caso haja, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Codificação: 01.00.00 - 01.01.00 - 01.01.00 - 01.0310126.2243 - 3.3.90.39.00 - Denominação - Custeio Administrativo e Operacional - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 30 (antiga ficha 12).

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.



18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Empresa

Nome

cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG



ANEXO IX DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.



ANEXO X – ANEXOS DO TCE

(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL) (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____
RESPONSÁVEL PELO ATO: _____
INTERESSADO(A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(o presente termo será emitido no ato da assinatura da Contrato a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO/SUPLENTE**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



(a presente declaração será emitida no ato da assinatura do Contrato ao (os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)